PARECER PAR - GACS CLO - 20603/2016

PROCESSO TC/MS	:	**TC/2727/2014**
PROTOCOLO	:	**1488132**
UNIDADE JURISDICIONADA	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÃNDIA - MS**
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	**JORGE JUSTINO DIOGO**
TIPO DE PROCESSO	:	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2013**
RELATOR	:	**IRAN COELHO DAS NEVES**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA. DESCUMPRIMENTOS DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21, I, 42, *CAPUT,* VIII E 59, III DA LCE Nº 160/2012 (LO/TCE/MS). PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Brasilândia – MS, relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preambular, a 2ª Inspetoria de Controle Externo constatou impropriedades e irregularidades na fase inicial de instrução processual**.** Logo, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, o gestor foi intimado para conhecimento e manifestação, momento em que externou defesa escrita, devidamente instruída com documentos, peças nº 31/32.

Em ato contínuo, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, peça nº 39, finalizou que as impropriedades e irregularidades diligenciadas foram sanadas, em

remate manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Governo, nos seguintes termos:

> *"Diante do exposto, entendemos que a presente prestação de contas encontra-se apta a receber* ***parecer prévio favorável a aprovação****, nos termos do Inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o Inciso I, do § 3º, do artigo 110, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie".*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Tempestividade da Apresentação das Contas

A apresentação destas contas anuais de governo operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais do Governo Municipal

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;
2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal;
2.2.4. Orçamento;
2.2.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;

2.2.6. Demonstrações Contábeis;

2.2.7. Atendimento das Normas Constitucionais e Legislações Específicas;

2.2.8. Irregularidades;

2.2.9. Avaliação de Legitimidade e Economicidade; e

2.2.10. Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.2.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após averiguação da manifestação da Douta 2ª Inspetoria de Controle Externo, peça nº 39, sobre as contas anuais de governo em tela, esta Auditoria declara quanto aos argumentos apresentados o seguinte, no mérito:

Data vênia, **não** legitima os argumentos presentemente defendidos **(parecer prévio favorável à aprovação)**, tendo em conta as irregularidades devidamente abarcadas nos **Subitens 2.2.3; 2.2.5; 2.2.6 e 2.2.8** deste parecer.

2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de governo **estão** instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B.

2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), elencaram as exigências expostas no quadro a seguir cujas apurações dos resultados estão anotadas de modo analítico na memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
Receita Corrente Líquida R$ 43.151.083,17, conforme memória de cálculo ao Anexo II do apêndice deste parecer.						
Fundamento	Exigência Legal	Limite		Percentual		Resultado do Exame
		Autorizado	Realizado	Máximo	Realizado	

LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Líquida com Pessoal**	**R$**	**R$**	**%**	**%**	Regular, conforme memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.
	Poder Executivo	23.301.584,91	20.725.259,42	54,00	48,02	
	Poder Legislativo	2.589.064,99	1.329.149,83	6,00	3,08	
	Total	**25.890.649,90**	**22.054.409,25**	**60,00**	**51,10**	

DEMAIS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF		
Fundamento	**Exigência Legal**	**Resultado do Exame**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	Cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.	Regular. Peça nº 14, fls. 213.
CF/1988 (art. 164 § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 43)	Depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais.	Irregular. Peça nº 16.
CF/1988 (art. 37, *caput*) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e publicidade.	Regular. Peça nº 23.
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 50, III)	As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.	Regular, conforme os autos.

Como se vê do quadro acima foi apurada uma irregularidade, convenientemente fundamentada, a seguir:

Dispõe o art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988 que as disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

A matéria em debate foi sedimentada no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), senão vejamos:

> *"são instituições financeiras oficiais o Banco do Brasil S.A. (que é uma sociedade de economia mista), a Caixa Econômica Federal (que é uma empresa pública), ou "(...) outra instituição de caráter regional com as características dessas duas anteriores, como, verbi gratia, instituição financeira estadual." (TCU, Acórdão 1967/2006 – Plenário, número interno do documento AC-1967-43/06-P. consulta/715524 –*

IV/VN/F/SO/MG/s.f)"

Acresça-se que, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.661-5 (D.J. 23/08/2002), o Supremo Tribunal Federal, guardião e intérprete maior da Constituição da República, pronunciou-se nos seguintes termos:

> *"A norma constitucional inscrita no art. 164, 3° da Carta Política projetou-se no art. 43, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal constitucional referida, estabelece que 'As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o §3° do art. 164 da Constituição'.*
>
> *Essa regra legal, bem por isso, mereceu, daqueles que estão a examinar a Lei de Responsabilidade Fiscal, a observação de que 'o caput do artigo reitera norma constitucional, vale dizer, os saldos financeiros da Administração direta, autarquias, fundações (...) serão depositados em instituições financeiras oficiais', assim consideradas aquelas controladas 'pelo Poder Público, a exemplo do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e os bancos estaduais ainda não privatizados' (FLÁVIO C. TOLEDO JR. e SÉRGIO CIQUERA ROSSI, "Lei de Responsabilidade Fiscal", p 199/200, 2001, Editora NDJ)."*

No mesmo rumo, o assunto foi objeto de consulta perante os Tribunais de Contas dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, cujas conclusões foram as seguintes:

> *"são bancos oficiais o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal e qualquer outra instituição financeira que possua as mesmas características das anteriores e integre a administração pública, inclusive em âmbito estadual" (TCE/MG, consulta nº 715524)*
>
> *"O Município deve depositar suas disponibilidades de caixa em instituição financeira oficial (leia-se pública, controlada pelo Poder*

Público), sendo livre a escolha por instituição federal, estadual ou municipal." (TCE/ES consulta nº 2735/2005).

No caso, as disponibilidades de caixa não foram depositadas em instituições financeiras oficiais, pois os depósitos foram efetivados no Banco Bradesco, conforme peça nº 16.

Assim, a conduta do gestor público violou o comando do art. 164, § 3º, da CF/1988, do art. 43, *caput* da LCF 101/2000 – LRF e, concomitantemente, incorreu na infração tipificada no art. 42, *caput* da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS).

2.2.4. Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 2.478/2012 - LOA previu para o Município receita e fixou a despesa no montante de R$ 43.577.000,00, conforme análise ANA-2ICE-18969/2015, peça nº 39.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos adicionais, o que alterou a despesa autorizada inicial de R$ 43.577.000,00 para atualizada de R$ 44.977.671,11, conforme demonstrado no Anexo I do apêndice deste parecer.

Portanto, atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

2.2.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado), peça nº 14, fls. 185/191, o qual evidencia receita orçada de R$ 43.577.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 44.202.114,74.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado), peça nº 14, fls. 193/212, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 44.977.671,11e empenhada na ordem de R$ 40.001.274,29.

Por sua vez, em consulta à página www.fns.saude.gov.br (Ministério da Saúde) e à página www.saude.ms.gov.br (Secretaria de Estado de Saúde de MS) extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE, respectivamente, na ordem de R$ 1.856.444,40 e R$ 831.394,19, os quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado), peça n° 14, fls. 185/191, respectivamente, de R$ 1.682.673,45 e R$ 548.901,45.

Como se vê, em relação aos valores transferidos pela União, houve diferença de R$ 173.770,95 (a menor) e, ao Estado, de R$ 282.492,74 (a menor).

Assim, diante da divergência de valores, apurou-se registro de forma irregular, caracterizando-se a infração prevista no art. 42, VIII, da LCE nº 160/2012 (LOTCE).

2.2.6. Demonstrações Contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário Consolidado), peça nº 14, fls. 213;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro Consolidado), peça nº 14, fls. 214/216;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial Consolidado), peça nº 14, fls. 217; e
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado), peça nº 14, fls. 218/219.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Arrecadada.	44.202.114,74
2. Despesa Empenhada.	40.001.274,29
3. Superavit Orçamentário = (1 - 2)	**4.200.840,45**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 14, fls. 213.

FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Disponibilidade financeira do Exercício Anterior	3.676.167,54
2. Receita Orçamentária	44.202.114,74
3. Receita Extraorçamentária	21.303.617,34
4. Outras Operações	0,00
5. Soma	**69.181.899,62**
6. Despesa Orçamentária	40.001.274,29
7. Despesa Extraorçamentária	22.579.201,72
8. Outras Operações	0,00
9. Soma	**62.580.476,01**
10. Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte= (5 - 9)	**6.601.423,61**

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 14, fls. 214/216.

PATRIMONIAL	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Ativas.	60.237.299,09
2. Variações Passivas.	52.988.178,93
3. Superavit Patrimonial. (1-2)	**7.249.120,16**

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peça nº 14, fls. 218/219.

ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	27.745.533,64
2. Superavit Patrimonial do Exercício.	**7.249.120,16**
3. (-) Ajustes de Exercícios Anteriores	**(431.178,98)**
4. Ativo Real Líquido do Exercício.	**34.563.474,82**
5. Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior Consolidado, peça nº 13, fls. 157/159, Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Consolidado, peça nº 14, fls. 217, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peças nº 14, fls. 218/219.

De acordo com a o demonstrado no quadro supra, o resultado patrimonial do exercício foi apurado de forma regular nos moldes do art. 105 da Lei Federal n° 4.320/64.

Outrossim, como relatado no item 2.2.5, extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE, na ordem de R$ 1.856.444,40 e R$ 831.394,19, os quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça n° 14, fls. 185/191, de R$ 1.682.673,45 e R$ 548.901,45, respectivamente.

Assim, a diferença não registrada no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado), no montante de R$ 456.263,69, pode influir e alterar os resultados apurados em todos os demonstrativos contábeis, comprometendo, por conseguinte, o exame dos artigos 102 a 105 da Lei 4.320/64.

De mais a mais, certifica-se escrituração desigual dentre os bens móveis e imóveis constantes do Inventário, peça nº 15, e o Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 14, fls. 217, consoante com o exposto no quadro abaixo:

REGISTROS DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		
Especificação	**Inventário, Inclusive Câmara Municipal (a) R$**	**Balanço Patrimonial Consolidado (b) R$**
1. Bens Móveis	4.724.683,97	7.425.054,34
2. Bens Imóveis	17.971.390,35	20.301.172,32
3. Valor Apurado	**22.696.074,32**	**27.726.226,66**
4. Diferença = (a - b)	**5.030.152,34**	

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 14, fls. 217, e Anexo 14 - Balanço Patrimonial, peça nº 6, do Processo TC/2931/2014 – Prestação de Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de 2013.

Tal evento contraria o comando dos artigos 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/1964 e, ainda, pode alterar o resultado patrimonial do exercício e do patrimônio líquido, apurados nos termos dos artigos 104 e 105 do dito diploma.

Por extensão, o Gestor Público incidiu na infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS).

2.2.7. Atendimento às Normas Constitucionais e Legislações Específicas

A análise da presente conta municipal deve passar pelo exame do atendimento aos limites expostos na Constituição Federal de 1988 e das Leis nº 11.494/2007 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e nº 141/2012 (regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em educação e ações e serviços públicos de saúde).

Nestes termos, os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional e infraconstitucional são os consignados no Anexo III do apêndice deste parecer, reproduzidos no quadro a seguir:

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Montante Realizado R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	Repasse de Duodécimo para a Câmara Municipal.	31.319.684,70	2.192.377,92	2.192.079,58	7,00	6,99
LF nº	Até 5% dos recursos	5.768.848,17	288.442,40	**97.423,77**	5,00	1,69

11.494/2007 (art. 21, § 2º)	recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União, sujeito abertura de crédito adicional no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante.					
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Aplicação Mínima R$**	**Despesa Realizada R$**	**%**	
					Mínimo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 198, § 2º) LFC nº 141 (art.7º)	Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.	34.439.898,37	5.165.984,75	5.637.308,99	15,00	16,36
CF/1988 (art. 212, *caput*)	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	34.439.898,37	8.609.974,59	10.397.032,72	25,00	30,18
ADCT da CF de 1988 (art. 60, XII) e LF nº 11.494/2007 (art. 22)	Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.	5.768.848,17	3.461.308,88	4.829.781,00	60,00	83,72

2.2.8. Irregularidades

Uniformes com o exame dos autos ficaram certificadas inexistências das irregularidades seguintes:

a. Violação dos artigos 164, § 3º da CF/1988 e 43, *caput* da LCF nº 101/2000 – LRF, em consequência de movimentação de recursos em instituições financeiras não oficiais (BRADESCO), conforme explicitado no **Subitem 2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal**, evento que tipifica infração prevista no art. 42, *caput* da LCE nº 160/2012 - LO/TCE/MS;

b. Infração do art. 42, VIII, da LCE nº 160/2012 – LO/TCE/MS, dado ao registro irregular de transferências intergovernamentais, em conformidade com o explanado do **Subitem 2.2.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa**; e

c. Não cumprimento dos comandos dos artigos 95, 96 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, em decorrência de registros desiguais de bens móveis e imóveis em relação ao inventário e o Balanço Patrimonial Consolidado, segundo o

exposto no **Subitem 2.2.6. Demonstrações Contábeis**, o que tipifica infração prevista no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 - LO/TCE/MS.

2.2.9. Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.10. Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Em deferência ao fundamento do art. 21, I da LCE nº 160/2012 - LO/TCE/MS, esta Auditoria perquiriu as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, inerente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito Municipal Senhor JORGE JUSTINO DIOGO, momento que assim, opina:

Pela emissão de **parecer prévio contrário a aprovação**, com fundamento no art. 42, *caput*, VIII e 53, III da LCE nº 160/2012 - LO/TCE/MS, dadas as irregularidades expostas nas alíneas “a”; “b”; “c” do **Subitem 2.8.**

Irregularidades.

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2016.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl

APÊNDICES
ANEXO I

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS (ART. 43, § 1º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964)					
Despesa Autorizada (Inicial) R$	Inciso I Superavit Financeiro (b) R$	Inciso II Excesso de Arrecadação (c) R$	Inciso III Anulação de Dotação (d) R$	Inciso IV Operações de Créditos (e) R$	Despesa Autorizada Atualizada = (a + b + c + e) R$
43.577.000,00	437.728,88	962.942,23	6.463.964,87	0,00	44.977.671,11
				Resultado do Exame	**Regular**

Fonte: Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, peça nº 14, fls. 193/212. Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, peça nº 25, e Decretos, peça nº 26.

ANEXO II
OBRIGAÇÕES FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO META DE RESULTADO ENTRE RECEITA E DESPESA		
	ESPECIFICAÇÃO	**R$**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	1. Receita Arrecadada.	44.202.114,74
	2. Despesa Empenhada.	40.001.274,29
	3. Superavit → R$ = (1 - 2) → % = (2 / 1)	**4.200.840,45**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 14, fls. 213.

MEMÓRIA DE CÁLCULO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL, SEGUNDO NORMAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN		
	ESPECIFICAÇÃO	**R$**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 2º, IV, "C")	1. Receita Corrente	48.942.943,19
	2. (-) Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00
	3. (-) Compensação Financeira junto aos Regimes de Previdência	0,00
	4. (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(5.791.860,02)
	5. Receita Corrente Líquida = (1 - 2 - 3 - 4)	**43.151.083,17**

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 14, fls. 185/191.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO					
Receita Corrente Líquida Base de Cálculo R$ 43.151.083,17.					
	Especificação	**Poder Executivo R$**	**Poder Legislativo R$**	**%**	
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Autorizada**	**23.301.584,91**	**2.589.064,99**	**54,00**	**6,00**
	Despesa Bruta com Pessoal (I)	**21.046.898,16**	**1.329.149,83**	**48,77**	**3,08**
	• Pessoal e Encargos	21.046.898,16	1.329.149,83	48,77	3,08
	Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**321.638,74**	**0,00**	**0,75**	**0,00**
	• Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00		
	• Decorrentes de Decisão Judicial	5.456,20	0,00		
	• Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00		
	• Inativos, considerando, também, pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados.	315.182,54			
	Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	**20.725.259,42**	**1.329.149,83**	**48,02**	**3,08**
	Resultado do Exame.	**Regular**			

Fonte: Anexo 2 – Natureza da Despesa Consolidado, peça n° 14, fls. 165/166, Processo TC/2931/2014 - Anexo 2 – Natureza da Despesa, peça nº 9, fls. 30.

ANEXO III
OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

MEMÓRIA DE CÁCULO REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL			
	Especificação	**R$**	**%**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	**1. Receita Base Constitucional. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado do Exercício Anterior. → R$ e % = 100,00.**	**31.319.684,70**	
	1.1. Receita Tributária	4.088.059,94	
	1.2. Cota-parte do FPM	8.146.740,77	
	1.3. Cota-parte do ITR	1.332.587,58	
	1.4. Cota-parte do ICMS-Desoneração LC 87/96	72.762,72	
	1.5. IPI Exportação	141.326,04	
	1.6. Cota-parte do ICMS	16.689.871,82	
	1.7. Cota-parte do IPVA	614.409,60	
	1.8. Cota-parte do CIDE	41.522,11	
	1.9. Dívida Ativa Tributária	124.782,61	
	1.10. Multa e Juros de Mora dos Tributos	14.497,16	
	1.11. Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	53.124,35	
	2. % Constitucional Máximo Autorizado. → R$ e % = 1 x 7,00.	**2.192.377,92**	**7,00**

	3. Duodécimo Repassado. Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro) Consolidado. → R$ = 100% → % = (3 / 1).	**2.192.079,58**	**6,99**
	4. Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Exercício Anterior, peça nº 12, e Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 14, fls. 185/191.

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)			
RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM**	**R$**	**%**
	1 - Receitas de Impostos Municipais.	**4.232.086,61**	
	1.1 - IPTU	453.367,91	
	1.2 - IRRF	540.465,53	
	1.3 - ITBI	1.070.430,01	
	1.4 - ISSQN	2.167.823,16	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**733.205,66**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	18.564,71	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	136.670,43	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	577.970,52	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**10.221.041,19**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM	8.680.913,18	
	3.2 - Cota-Parte do ITR	1.469.315,42	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	70.812,59	
	3.4 - Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**19.253.564,91**	
	4.1 - Cota-Parte do ICMS	18.497.152,41	
	4.2 - Cota Parte do IPVA	604.411,53	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação	152.000,97	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**34.439.898,37**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	6.591.723,10	
	7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	2.073.252,68	
	8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	75.554,95	
	11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**8.740.530,73**	
	14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	

	15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial).	0,00	
	17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**8.740.530,73**	**25,37**
	18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	5.165.984,75	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.682.673,45	
	20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	548.901,45	
	21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	385.402,96	
	22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	28.961,82	
	24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.018,37	
	26 - Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 12 e 15 (Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais).	0,00	
	27 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	173.770,95	
	28 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	282.492,74	
	29 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	30 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo	**3.103.221,74**	

	Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.		
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**%**
	31 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	5.165.984,75	15,00
	32 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**5.637.308,99**	**16,36**
	33 - Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (31- 32) → % = (33 / 5).	0,00	
	34 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo Consolidado, peça nº 14, fls.171/172, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 14, fls. 185/191, e Prestação de Contas Anuais do Fundo de Saúde (Processo TC/3255/2014).

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, NO EXERCÍCIO, EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE			
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%			
	Especificação	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159,I,b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**4.232.086,61**	
	1.1 - IPTU. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	453.367,91	
	1.2 - IRRF. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	540.465,53	
	1.3 - ITBI. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.070.430,01	
	1.4 - ISSQN. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	2.167.823,16	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**733.205,66**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	18.564,71	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	136.670,43	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	577.970,52	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**10.221.041,19**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	8.680.913,18	
	3.2 - Cota-Parte do ITR. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.469.315,42	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	70.812,59	

	3.4 - Cota-Parte IOF - Ouro. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**19.253.564,91**	
	4.1 - Cota Parte do ICMS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	18.497.152,41	
	4.2 - Cota-Parte do IPVA. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	604.411,53	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	152.000,97	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**34.439.898,37**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)e LF nº 9.394/1996 – LDB (art. 70)	**Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Educação Infantil, Inclusive Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	1.919.512,22	
	7 - Ensino Fundamental, Inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	10.163.502,04	
	8 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	9 - Ensino Médio. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	10 - Ensino Superior. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	11 - Ensino Profissional. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	870.302,20	
	13 - Total de Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**12.953.316,46**	
	14 - (-) Despesas não Consideradas em MDE. LF nº 9.394, de 20.12.1996, Art.71. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	870.302,20	
	15 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) do FUNDEB ou Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	16 - Total da Despesa Realizada em MDE por Subfunção com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (13 - 14 - 15) → % = (16/ 5).	**12.083.014,26**	**35,08**
	17 - 25% das Fontes Recursos da Base Constitucional a Aplicar em MDE. → R$ = (5 x 25%) → % = 25%.	8.609.974,59	25,00
	Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	**R$**	**%**
	18 - Receitas Destinadas ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	5.791.860,02	
	19 - Receitas Recebidas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	5.733.187,12	
	20 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 19 e 19A > 18 → = Ganho Financeiro do FUNDEB.	0,00	
	21 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 18 > 19 e 19A → = Perda Financeira do FUNDEB.	58.672,90	
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%**	**R$**	**%**
	22 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do Exercício Anterior do FUNDEB. (Válido até o Exercício de 2012).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do FUNDEB acima do Limite de Até 5%. (Válido somente a partir do Exercício de 2013).	0,00	
	24 - Despesas Custeadas com Ganho Financeiro junto ao FUNDEB. → Fonte: = Item 20.	0,00	

	25 - Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	0,00	
	26 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	8.821,11	
	27 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	28 - Despesas Custeadas com as Transferências do Salário-Educação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	281.304,78	
	29 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PDDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	30 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNAE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	218.804,00	
	31 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNATE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	125.236,60	
	32 - Despesas Custeadas com as Outras Transferências do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada). = R$ 91.754,54 + R$ 97.489,30	189.243,84	
	33 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.	0,00	
	34 - Despesas Custeadas com Transferências de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) = R$ 271.780,00 + R$ 629.464,11 + R$ 20.000,00	921.244,11	
	35 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	36 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	37 - Despesas Custeadas com Parcelas de 75% da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.	0,00	
	38 - Despesas Custeadas com Outras Receitas Adicionais do FUNDEB, Inclusive Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexos 10 e 13 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e Balanço Financeiro) do FUNDEB.	0,00	
	39 - Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do *Caput* do Art. 212 da CF. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre e Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais).	0,00	
	40 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) → % = 100%.	**1.744.654,44**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais Mínimo de 25% a Aplicar e Aplicado em MDE**	**R$**	**%**
	41 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE. → R$ = Item 17 → % = 25%.	8.609.974,59	25,00
	42 - Total da Despesa Realizada, no exercício, para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE, Inclusive Perda Financeira do FUNDEB. → R$ = (16 + 21 - 40) → % = (42 / 5).	**10.397.032,72**	**30,18**
	43 - Resultado do Exame da Aplicação em MDE, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → Regular 42 > 41	**Regular**	

	→ **Irregular 42 < 41.**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo Consolidado, peça nº 14, fls. 171/172, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 14, fls. 185/191, Anexo 13, e Prestação de Contas Anuais do FUNDEB (Processo TC/ 2412/2014).

MEMÓRIA DE CÁLCULO MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FUNDEB			
ADCT da CF (art. 60, II)	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
	1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (comparativo da receita orçada com a arrecadada) do FUNDEB	5.733.187,12	
	2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10	0,00	
	3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários). → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	8.821,11	
	4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	0,00	
	5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa (disponibilidade menos passivo financeiro). → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior do FUNDEB.	26.839,94	
	6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**5.768.848,17**	**100,00**
LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica**	**R$**	**%**
	7 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	5.261.308,90	60,00
	8 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	2.307.539,27	40,00
	9 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (7 + 8) → % = 100%.	**7.568.848,17**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**		**%**
	10 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 (programa de trabalho) do FUNDEB.	1.542.836,17	
	11 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	4.128.588,13	
	12 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (10 + 11 + 12) → % = 100%.	**5.671.424,30**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	14 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho- folha de pagamento)	4.829.781,00	
	15 - (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	0,00	
	16 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (14 -15) → % = (16/6).	**4.829.781,00**	**83,72**
	17 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (item 7) → % = (60%).	**3.461.308,88**	**60,00**
	18 - Resultado do Exame → Regular 16 > 17→ Irregular 16 < 17.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 18, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 13, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7, do Processo TC/2410/2014 – Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2013.

SALDO DISPONÍVEL DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB ATÉ O LIMITE DE 5%			
	Especificação	**R$**	**%**
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	1. Receitas do FUNDEB. → R$ = item 6. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	5.768.848,17	
	2. Saldo de Disponibilidade do Exercício Seguinte → Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro).	101.841,64	
	3. (-) Restos a Pagar. Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	4.417,87	
	4. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) e Anexo 13 (Balanço Financeiro). → R$ = 100% → % = (2-3)/1	**97.423,77**	**1,69**
	5 - Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	288.442,40	5,00
	6. Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 18, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 13, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7, do Processo TC/2410/2014 – Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2013.

ANEXO IV
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DA UNIÃO PARA A SAÚDE

Resultado da Pesquisa — Imprimir — Voltar

UF: MS
Ano: 2013
Código IBGE: 500230 População: 11.884 habitantes Ano Censo: 2016

De acordo com o filtro realizado, os valores apresentados serão de repasses municipais de BRASILANDIA do Estado de MATO GROSSO DO SUL

Total de Repasses por Bloco

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 63.943,80	R$ 0,00	R$ 63.943,80
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 1.376.181,57	R$ 0,00	R$ 1.376.181,57
INVESTIMENTO	R$ 248.876,00	R$ 0,00	R$ 248.876,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 92.511,09	R$ 1.319,46	R$ 91.191,63
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 76.251,40	R$ 0,00	R$ 76.251,40
Total Geral	R$ 1.857.763,86	R$ 1.319,46	R$ 1.856.444,40

Entidade	CNPJ	Valor Líquido
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.411.736/0001-06	R$ 1.856.444,40
		Total Geral: R$ 1.856.444,40

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO ESTADO PARA A SAÚDE

Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de BRASILANDIA/MS

Fonte 0100

ASSISTENCIA FARMACEUTICA	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
AF - FARMACIA BASICA	2013OB00752	24/01/2013	1.801,57	FARMACIA BASICA PARC.12 - 2012
	2013OB01214	08/02/2013	1.830,08	FARMACIA BASICA PARC. 01 - 2013
	2013OB01814	01/03/2013	1.830,08	FARMACIA BASICA PARC. 02 - 2013
	2013OB02854	02/04/2013	1.830,08	FARMACIA BASICA PARC. 03 - 2013
	2013OB04086	02/05/2013	1.830,08	FARMACIA BASICA PARC. 04 - 2013
	2013OB05201	04/06/2013	1.830,08	FARMACIA BASICA PARC. 05 - 2013
	2013OB06466	01/07/2013	1.830,08	FARMACIA BASICA PARC. 06 - 2013
	2013OB10111	23/09/2013	1.830,08	FARMACIA BASICA PARC. 07 - 2013
	2013OB10112	23/09/2013	1.830,08	FARMACIA BASICA PARC. 08 - 2013

	2013OB10644	07/10/2013	2.322,03	FARMACIA /INSULINO PARC. 09 - 2013
	2013OB12157	18/11/2013	2.322,03	FARMACIA /INSULINO PARC. 10 - 2013
	2013OB13992	26/12/2013	2.322,03	FARMACIA /INSULINO PARC. 11 - 2013
	2013OB14474	26/12/2013	2.322,03	FARMACIA /INSULINO PARC. 12 - 2013
Valor Total AF - FARMACIA BASICA			**25.730,33**	
AF - INSULINOS DEPENDEN-TES	2013OB00780	24/01/2013	484,29	INSULINOS - PARC. 12 - 2012
	2013OB01215	08/02/2013	491,95	INSULINOS - PARC. 01 - 2013
	2013OB01815	01/03/2013	491,95	INSULINOS - PARC. 02 - 2013
	2013OB02855	02/04/2013	491,95	INSULINOS - PARC. 03 - 2013
	2013OB04085	02/05/2013	491,95	INSULINOS - PARC. 04 - 2013
	2013OB05202	04/06/2013	491,95	INSULINOS - PARC. 05 - 2013
	2013OB06465	01/07/2013	491,95	INSULINOS - PARC. 06 - 2013
	2013OB10114	23/09/2013	491,95	INSULINOS - PARC. 08 - 2013
	2013OB10115	23/09/2013	491,95	INSULINOS - PARC. 07 - 2013
Valor Total AF - INSULINOS DEPENDENTES			**4.419,89**	
Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**30.150,22**	
ATENCAO BASICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
ATB - ESF - SAUDE DA FAMI-LIA	2013OB00902	30/01/2013	13.338,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 12 - 2012
	2013OB00903	30/01/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. DEZ/2012
	2013OB01277	14/02/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JAN/2013
	2013OB01293	14/02/2013	13.338,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 01 - 2013
	2013OB01977	07/03/2013	13.338,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 02 - 2013
	2013OB01999	08/03/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. FEV/2013
	2013OB03004	05/04/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. MAR/2013
	2013OB03005	08/04/2013	13.338,00	SAUDE FAMILIA - MAR/2013
	2013OB04432	13/05/2013	13.338,00	SAUDE FAMILIA - ABR/2013
	2013OB04433	10/05/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. ABR/2013
	2013OB05311	06/06/2013	13.338,00	SAUDE FAMILIA - MAI/2013
	2013OB05312	06/06/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. MAI/2013
	2013OB06888	11/07/2013	13.338,00	SAUDE FAMILIA - JUN/2013
	2013OB06889	11/07/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JUN/2013
	2013OB08172	12/08/2013	13.338,00	SAUDE FAMILIA - JUL/2013
	2013OB08173	12/08/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JUL/2013
	2013OB10169	25/09/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. AGO/2013
	2013OB10285	26/09/2013	13.338,00	SAUDE FAMILIA - AGO/2013
	2013OB11647	30/10/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. SET/2013
	2013OB11649	30/10/2013	13.338,00	SAUDE FAMILIA - SET/2013
	2013OB12186	13/11/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. OUT/2013
	2013OB12187	13/11/2013	13.338,00	SAUDE FAMILIA - OUT/2013
	2013OB13996	23/12/2013	13.338,00	SAUDE FAMILIA - NOV/2013
	2013OB13997	23/12/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. NOV/2013
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**182.353,80**	
ATB - PACS - AGENTES CO-	2013OB00758	23/01/2013	3.456,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC.

MUNITARIOS				12 - 2012
	2013OB01260	14/02/2013	3.456,00	AGENTE COMUNITARIO - JAN/2013
	2013OB01975	07/03/2013	3.456,00	COMUNITARIO - FEV/2013
	2013OB02998	05/04/2013	3.200,00	AGENTE COMUNITARIO - MAR/2013
	2013OB04423	10/05/2013	3.072,00	AGENTE COMUNITARIO - ABR/2013
	2013OB05314	06/06/2013	3.072,00	AGENTE COMUNITARIO - MAIO/2013
	2013OB06870	11/07/2013	3.072,00	AGENTE COMUNITARIO - JUNHO/2013
	2013OB08094	12/08/2013	3.328,00	AGENTE COMUNITARIO - JULHO/2013
	2013OB10344	27/09/2013	3.328,00	AGENTE COMUNITARIO - AGOSTO/2013
	2013OB11370	18/10/2013	3.328,00	AGENTE COMUNITARIO - SETEMBRO/2013
	2013OB12159	13/11/2013	3.328,00	AGENTE COMUNITARIO - OUTUBRO/2013
	2013OB13991	20/12/2013	3.328,00	AGENTE COMUNITARIO - NOVEMBRO/2013
Valor Total ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS			**39.424,00**	
Valor Total ATENCAO BASICA			**221.777,80**	
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
CV - EMENDA PARLAMENTAR - CAPITAL	2013OB12890	29/11/2013	30.000,00	TRANSF. FUNDO A FUNDO/EMENDA PARL/NOV13
Valor Total CV - EMENDA PARLAMENTAR - CAPITAL			**30.000,00**	
CV - EMENDA PARLAMENTAR - CUSTEIO	2013OB12986	29/11/2013	27.000,00	TRANSF. FUNDO A FUNDO/EMENDA PARL./NOV13
	2013OB12987	29/11/2013	20.000,00	TRANSF. FUNDO A FUNDO/EMENDA PARL./NOV13
	2013OB12988	29/11/2013	20.000,00	TRANSF. FUNDO A FUNDO/EMENDA PARL./NOV13
Valor Total CV - EMENDA PARLAMENTAR - CUSTEIO			**67.000,00**	
Valor Total CONVENIOS			**97.000,00**	
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - HPP	2013OB00058	10/01/2013	7.571,43	PG HPP NOV/12 NE-194 ND-33504106 CI-1869
	2013OB01432	18/02/2013	7.571,43	PG HPP DEZEMBRO/12 - CI-164/13/DGE/SES
	2013OB02158	11/03/2013	7.571,43	PG REPAS.FINANC.HPP JAN/13 CI-346/13
	2013OB03122	08/04/2013	7.571,43	PG HPP FEVEREIRO/13 CI-504/13/DE/SES/MS
	2013OB04191	06/05/2013	7.571,43	PG REPAS.FINANC.HPP MAR&#65533;O/13 CI-663/13
	2013OB05758	18/06/2013	7.571,43	PG HPP MES ABRIL/13 CI/0899/13/DGE/SES
	2013OB06670	05/07/2013	7.571,43	PG REPAS.FIN.HPP MAI/13 CI-998/13
	2013OB08124	12/08/2013	7.571,43	PG HPP JUNHO/13 CI-1172/13
	2013OB09280	05/09/2013	7.571,43	HPP JULHO/13 CI-1419/13/DGE/SES
	2013OB10752	09/10/2013	7.571,43	HPP AGOSTO/13 CI-1611/DGE/SES/MS
	2013OB11895	07/11/2013	7.571,43	HPP SETEMBRO/13 CI-1737/13/DGE/SES
	2013OB13409	09/12/2013	7.571,43	HPP OUTUBRO/13 CI-1905/DGE/SES
Valor Total MAC - HPP			**90.857,16**	

MAC - PPI	2013ob05388	10/06/2013	24,20	PPI CIB - PARC. 01 - 2013
	2013OB05390	10/06/2013	0,07	PPI CIB - PARC. 03 - 2013
	2013OB06219	26/06/2013	0,07	PPI CIB - ABRIL/2013
Valor Total MAC - PPI			**24,34**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**90.881,50**	
Valor Total da Fonte 0100			**439.809,52**	
Fonte 0103				
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
CV - EMENDA PARLAMENTAR - CAPITAL	2013OB13365	06/12/2013	35.000,00	PGTO REF. CONV.21956/13/EMENDA PARL/DEZ.
Valor Total CV - EMENDA PARLAMENTAR - CAPITAL			**35.000,00**	
Valor Total CONVENIOS			**35.000,00**	
Valor Total da Fonte 0103			**35.000,00**	
Fonte 0281				
MAC - MEDIA E ALTA COMPLE-XIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - HPP	2013OB00122	10/01/2013	33.778,22	PG HPP NOV/12 NE-193 ND-33504106 CI-1869
	2013OB01059	04/02/2013	30.875,48	PG HPP DEZEMBRO/12 - CI-164/13/DGE/SES
	2013OB02091	11/03/2013	29.555,94	PG REPAS.FINANC.HPP JAN/13 CI-346/13
	2013OB03117	08/04/2013	27.862,67	PG HPP FEVEREIRO/13 CI-504/13/DE/SES/MS
	2013OB04240	06/05/2013	29.555,94	PG REPAS.FINANC.HPP MAR$\hat{\text{A}}$O/13 CI-663/13
	2013OB05677	18/06/2013	29.555,94	PG HPP MES ABRIL/13 CI/0899/13/DGE/SES
	2013OB06606	05/07/2013	29.555,94	PG REPAS.FIN.HPP MAI/13 CI-998/13
	2013OB08189	12/08/2013	29.555,94	PG HPP JUNHO/13 CI-1172/13
	2013OB09217	05/09/2013	29.555,94	HPP JULHO/13 CI-1419/13/DGE/SES
	2013OB10822	09/10/2013	29.555,94	HPP AGOSTO/13 CI-1611/DGE/SES/MS
	2013OB11856	06/11/2013	29.555,94	HPP SETEMBRO/13 CI-1737/13/DGE/SES
	2013OB13510	09/12/2013	27.620,78	HPP OUTUBRO/13 CI-1905/DGE/SES
Valor Total MAC - HPP			**356.584,67**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**356.584,67**	
Valor Total da Fonte 0281			**356.584,67**	
Total Estadual (Recursos Próprios)			**474.809,52**	
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**356.584,67**	
Total Geral			**831.394,19**	

ANEXO V
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENAIS PARA O FUNDEB

Transferências para municípios

			FUNDEB
UF	**Município**	**Ano**	
MS	**Brasilândia**	**2013**	R$ 5.733.187,12
			R$ 5.733.187,12